



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## ATA DE JULGAMENTO 587

Aos 12 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 08h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Paulo Henrique Giudissi referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante da empresa, Sr. Paulo Henrique declara que REQUERIMENTO A Empresa VERDE FLORA PAISAGISMO LTDA EPP, portadora do CNPJ. 03.830.909/0001-65, Localizada a Av. Francisco Pereira Lopes, 2537 – Jd Santa Paula, na Cidade de São Carlos/SP, há mais de 20 anos, vem através de seu responsável legal PAULO HENRIQUE GIUDICISSI, portador do CPF n. 136.134.318-40, SOLICITAR a autorização de funcionamento com restrições (FLEXIBILIZADO), pois a atividade da Empresa enquadra-se em insumos agropecuários, conforme orientações recebidas da Sra. ANA ROSA Coordenadora Executiva do Instituto -IBRAFLOR – Instituto Brasileiro de Floricultura; Informamos que desde o início da quarentena e isolamento COVID-19, estamos seguindo todas as normas e regulamentos exigidos, porém temos condições de fazer o atendimento individualizado para evitar a disseminação do CORONAVÍRUS, ou seja, atendendo uma pessoa por vez e mantendo o compromisso de ter apenas (02) ou no máximo (03) pessoas dentro da loja, e tomaremos as devidas precauções, como antisepsia do local, mesas, balcões, cadeiras, o uso de máscaras, o uso de Álcool em gel, e o atendimento semi-aberto; No local de exposição das mercadorias, das plantas e flores, a área é aberta e possui somente uma cobertura removível, ou seja, a área é bem ventilada e arejada. Com relação a vendas, os atendimentos autorizados por meio de vendas eletrônicas caíram drasticamente, salientamos que os nossos produtos comercializados são matérias vivas, que se não comercializadas no tempo certo, perdem a sua característica principal, ou seja, estamos fardados ao caos, já que o nosso maior Patrimônio é o nosso Estoque, que é quase 90% de matéria viva, ou seja, flores e plantas. Acreditamos que nossa Empresa contribui de forma positiva a nossa cidade, gerando empregos, seguindo normas e procedimentos, e pagando os impostos devidos correspondentes às atividades executadas, e de forma alguma queremos fazer nosso atendimento prejudicando a saúde pública, por isso solicitamos as autoridades responsáveis que nos fornecem a autorização de funcionamento. Nestes termos, pedimos o deferimento. São Carlos, 11 de maio de 2020. PAULO HENRIQUE GIUDICISSI

**Parecer: Indeferido o funcionamento de portas abertas, sendo liberado a atividade de drive thru e delivery, conforme Mandado de Segurança Projeto Digital 1003512-27-2020 8.26.0566 Classe - Assunto Mandado de Segurança Cível -**



# *Prefeitura Municipal de São Carlos*

**Restrições:** quantidade mínima e rodizio de funcionários com distanciamento obrigatorio de uso de mascaras, álcool gel e demais normas sanitárias e funcionamento **com as portas fechadas**

## **Observar e cumprir o Decreto Municipal 182/2020**

Art. 1º Fica determinado, consoante ao disposto no Decreto Estadual nº 64.956, de 4 de maio de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, no interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o § 1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 c/c Decreto Municipal nº 120, de 20 de março de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores; Parágrafo único. Em relação aos clientes dos estabelecimentos mencionados no caput deverá ser obrigatório o uso de máscaras ao adentrar nestes estabelecimentos.

Art. 2º Fica recomendado, em complemento ao disposto no Decreto Municipal nº 159, de 10 de abril de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população; § 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo: a) na hipótese da alínea “a” do inciso II, do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; b) em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal. § 2º O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o artigo 1º, caput deste Decreto. § 3º As máscaras artesanais podem ser produzidas, forma de utilização e higienização segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, e, conforme o disposto no Anexo I deste Decreto Municipal.

São Carlos, 12 de Maio de 2020

---

**Secretaria Municipal de Habitação  
e Desenvolvimento Urbano**

---

**Procuradoria Geral do Município**

---

**Câmara Municipal de São Carlos**

---

**Sociedade Civil**



# *Prefeitura Municipal de São Carlos*

---

## **Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19**